



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Rua Primeiro de Março, 33 – Centro – Tel: (21) 2216-9595 – FAX: (21) 2216-9619  
CEP: 20.010-000 – Rio de Janeiro - RJ  
Homepage: <http://www.crc.org.br> E-mail.: [crcrj@crcrj.org.br](mailto:crcrj@crcrj.org.br)



## RESOLUÇÃO CRCRJ Nº 409/2011

### APROVA O REGULAMENTO DAS DELEGACIAS DO CRCRJ.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

Art.º 1º - Aprovar o “Regulamento das Delegacias do CRCRJ”, parte integrante da presente Resolução como ANEXO ÚNICO.

Art.º 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, produzindo efeitos a contar de 01 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções n.º 214/94, 245/98, 265/99, 311/03, e 354/07.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2011.

Diva Maria de Oliveira Gesualdi  
Presidente



## ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CRC-RJ N.º 409/2011.

### REGULAMENTO DAS DELEGACIAS DO CRC-RJ

#### CAPÍTULO I

#### DA CRIAÇÃO

**Art.º 1º.** O CRCRJ poderá por ato próprio criar Delegacias Regionais ou Municipais necessárias ao bom desempenho de suas funções, com atribuições definidas neste regulamento.

§ 1º - Na criação da Delegacia será delimitada a sua jurisdição, que está sujeita à alteração, por ato da Presidência, na medida das necessidades do Regional;

§ 2º - Somente será criada Delegacia se em sua jurisdição existirem pelo menos 500 (quinhentos) Profissionais da Contabilidade registrados no CRCRJ, em situação cadastral de ativo;

§ 3º - O limite estabelecido no parágrafo anterior não será aplicado às Delegacias já instaladas, e

§ 4º - Cada Delegacia terá um Delegado como representante institucional e político-cultural do CRCRJ, portador de registro principal e domiciliado na cidade/município da respectiva delegacia.

#### CAPÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS

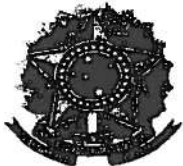
**Art.º 2º.** As delegacias têm como objetivos básicos;

I - Auxiliar o CRCRJ no desenvolvimento dos serviços de fiscalização do exercício profissional, de registro de profissionais, escritórios individuais e sociedades que tenham por objetivo a exploração de serviços contábeis, estabelecidos nas respectivas jurisdições;

II – Estreitar relações com órgãos e entidades Municipais, autoridades civis, políticas e eclesiásticas, bem como com entidades locais representativas da classe contábil, e outras, mantendo estreita colaboração;

III – Promover eventos regionais de interesse da categoria;

*[Handwritten signatures and initials, including 'NPF', 'J', 'A', 'B', 'C', 'D', 'E', 'F', 'G', 'H', 'I', 'J', 'K', 'L', 'M', 'N', 'O', 'P', 'Q', 'R', 'S', 'T', 'U', 'V', 'W', 'X', 'Y', 'Z']*



(Continuação do anexo único da Resolução CRC-RJ N.º 409/2011 – fls.02)

IV - O recebimento e o encaminhamento à sede do CRCRJ, de toda documentação relativa ao registro de Profissionais de Contabilidade e de Organizações Contábeis, assim como quaisquer requerimentos, representações e ofícios dirigidos ao órgão;

§ 1º - A remessa ao CRCRJ dos documentos referidos neste inciso deverá ser feita semanalmente, por registro postal ou pessoalmente;

§ 2º - A Delegacia registrará todos os expedientes destinados ao CRCRJ, entregando à parte interessada o respectivo protocolo;

### CAPÍTULO III

#### DO PROCESSO DE ESCOLHA, DESTITUIÇÃO E MANDATO DO DELEGADO.

Art.º 3º - A escolha do Delegado, pelo Presidente do CRCRJ, observará os seguintes procedimentos:

I - Na criação de Delegacia ou na vacância de função, por qualquer motivo, o CRCRJ designará um representante para diligenciar na jurisdição, objetivando colher indicações de candidatos;

II - Após a pesquisa, os indicados serão contatados, colhendo-se todos os seus dados pessoais, através de questionários próprios, ficando a cargo do CRCRJ a verificação da idoneidade dos mesmos, e

III - De posse de todos esses dados, o Presidente selecionará o que melhor se enquadrar nas exigências peculiares ao exercício da função de Delegado.

Art.º 4º. O Delegado exercerá o cargo por prazo indeterminado, devendo requerer, por escrito, seu afastamento, quando for o caso.

Art.º 5º. A Delegacia poderá ser extinta “*ad nutum*” quando:

- O número mínimo de Profissionais da Contabilidade, previsto no §2º, do Art.º 1º, deste regulamento, deixar de ser atendido ou
- Por interesse da Presidência do CRCRJ.

Art.º 6º. O Delegado poderá ser destituído quando:

I - Requerer, por escrito o seu afastamento definitivo, o qual deverá ser efetuado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

*NPF*  
*[Handwritten signatures and initials]*



(Continuação do anexo único da Resolução CRC-RJ N.º 409/2011 – fls.03)

II- Deixar de exercer a Profissão Contábil, na jurisdição da Delegacia;

III - Deixar de ser sócio da sociedade contábil ou proprietário do escritório individual onde estiver instalada a Delegacia;

IV- O CRCRJ decidir afastá-lo definitivamente, por:

- a) Descumprir, de maneira reiterada, deveres inerentes à função;
- b) Infringir os dispositivos reguladores do exercício da profissão contábil, apurado em processo regular, ou
- c) Deixar de comparecer aos encontros de Delegados, por duas vezes consecutivas ou três alternadas, no ano, sem apresentar justificativa plausível.

**Parágrafo único** – O Delegado poderá ser destituído “*ad nutum*” por ato do Presidente.

**Art.º 7º.** Ao deixar a função, o Delegado devolverá ao CRCRJ ou a quem este designar, todo o acervo confiado à Delegacia.

**Art.º 8º.** Sob pena de responsabilidade, o Delegado não poderá abandonar os assuntos da Delegacia, sem que sua destituição e substituição sejam formalizadas através de ato do Presidente do CRCRJ.

**Art.º 9º.** O desempenho da função de Delegado, junto ao CRCRJ, será considerado como serviço relevante prestado à Classe.

## CAPÍTULO IV

### DA INSTALAÇÃO

**Art.º 10.** As Delegacias deverão instalar-se preferencialmente em Escritório de Contabilidade estabelecidos em local de fácil acesso ao público em geral, onde possam funcionar ostensivamente, em horário adaptado a peculiaridades locais.

**Parágrafo Único** - A Delegacia será identificada por placa a ser confeccionada pelo CRCRJ com os seguintes dizeres:

“CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DELEGACIA DE .....

*Handwritten signatures and initials:*  
NPF  
[Various illegible signatures and initials]



(Continuação do anexo único da Resolução CRC-RJ N.º 409/2011 – fls.04)

**Art.º 11.** Ao Presidente do CRCRJ compete baixar o ato da instalação de Delegacia.

§ 1º - A Delegacia instalada na forma deste artigo estará credenciada a representar o CRCRJ na jurisdição que lhe for delimitada;

§ 2º - A aceitação do Escritório de Contabilidade para funcionar como Delegacia implica na responsabilidade pessoal da pessoa física indicada como responsável técnico perante o CRCRJ;

§ 3º - Não poderão funcionar como Delegacias os Escritórios de Contabilidade que mantenham, como sócio ou empregados, profissional da contabilidade no exercício de mandato de Conselheiro Efetivo ou Suplente do CRCRJ;

§ 4º - Conselheiro do CRCRJ, Efetivo ou Suplente está impedido de prestar serviços remunerados às Delegacias;

§ 5º - Os empregados do CRCRJ estão impedidos de prestar serviços remunerados às Delegacias.

**Art.º 12** - Todo o material de expediente e de arquivo necessário para funcionamento da Delegacia será suprido pelo Delegado.

**Parágrafo Único** – Excetuam-se desta condição formulários, fichas e outros materiais padronizados de uso comum que serão disponibilizados pelo CRCRJ.

**Art.º 13.** A critério do Delegado este poderá solicitar a Presidência do CRCRJ, ser subsidiado por computador, impressora e scanner, de propriedade do CRCRJ, cujos suprimentos e manutenção são de responsabilidade da Delegacia.

**Art.º 14.** Sob pena de responsabilidade, é vedada ao Delegado a cobrança, a qualquer título, de importância não especificada na tabela em vigor, expedida pelo CRCRJ, a qual deverá ser afixada em local visível, nas dependências da Delegacia.

## CAPÍTULO V

### DAS ATRIBUIÇÕES DO DELEGADO

**Art.º 15** - No desempenho de suas funções, o Delegado deverá:

I - Manter estreito relacionamento com as Entidades da sociedade e, em especial, com a Classe Contábil na sua jurisdição;



(Continuação do anexo único da Resolução CRC-RJ N.º 409/2011 – fls.05)

II - Auxiliar o CRCRJ no seu serviço de fiscalização, colhendo elementos probatórios para a instrução de sindicâncias;

III - Comunicar irregularidades que constatar;

IV - Efetuar diligências solicitadas pelo CRCRJ, observado o prazo determinado no processo respectivo;

V - Receber e encaminhar, ao CRCRJ, as defesas e os recursos interpostos;

VI - Receber e encaminhar, ao CRCRJ, denúncias das quais o órgão deva tomar conhecimento e sobre elas decidir;

VII - Entregar aos Profissionais da Contabilidade e às Organizações Contábeis de sua jurisdição toda documentação a eles destinada pelo CRCRJ;

VIII - Auxiliar na cobrança das anuidades, multas e emolumentos devidos pelos Profissionais da Contabilidade e Organizações Contábeis de sua jurisdição, emitido, quando necessário, as respectivas guias de recolhimento;

IX - Receber e encaminhar ao CRCRJ toda documentação referente ao registro de Profissional da contabilidade e de Organização Contábil, inclusive alterações, pedidos de baixa e de cancelamento;

X - Atender os profissionais jurisdicionados à sua Delegacia, prestando-lhes informações e instruções acerca de como devem proceder para solução de questões relativas aos assuntos de competência da Delegacia, nos termos do presente Regulamento;

XI - Encaminhar ao CRCRJ as consultas que forem formuladas por escrito, envolvendo matéria que extrapole suas atribuições;

XII - Representar o CRCRJ, por designação do Presidente, em solenidades realizadas na jurisdição da Delegacia e para as quais o órgão tenha sido convidado;

XIII - Promover e divulgar, amplamente, os atos do CRCRJ, bem como os Cursos e Eventos por ele promovidos;

XIV - Zelar pelo prestígio e pelo bom nome do CRCRJ e da classe Contábil;

XV - Organizar as mesas eleitorais que serão instaladas na jurisdição de sua Delegacia, dirigir os trabalhos relativos às eleições, cumprindo as instruções do CRCRJ, inclusive quanto ao horário fixado para a votação;

*[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]*



(Continuação do anexo único da Resolução CRC-RJ N.º 409/2011 – fls.06)

XVI - Entregar aos Profissionais da Contabilidade de sua jurisdição, solenemente, sempre que possível, a Carteira de Identidade profissional expedida pelo CRCRJ;

XVII – Apresentar Relatórios Trimestrais das Atividades, e

XVIII – Organizar e supervisionar os trabalhos relativos a aplicação do Exame de Suficiência, cumprindo as instruções do CRCRJ, inclusive quanto ao horário fixado para a realização do exame.

## CAPITULO VI

### DA CONTRAPARTIDA DO CRCRJ

**Art.º 16** - Para manutenção de suas atividades, a Delegacia será subvencionada mensalmente pelo CRCRJ.

§ 1º - A subvenção será paga até o dia 10 (dez) do mês subsequente, desde que apresentados pelos Delegados documentos necessários.

§ 2º - Para fins da fixação e cálculo do valor da subvenção considerar-se-á a cada 31 de dezembro:

I - O valor da anuidade de Contador para o exercício seguinte;

II - O número de profissionais da contabilidade da jurisdição da Delegacia apurado em 31 de dezembro, com situação ativa, regular, inclusive quanto a débitos de qualquer natureza em relação aos índices abaixo:

a) 3,4 (três inteiros e quatro décimos) da anuidade de contador, às Delegacias que tiverem sob sua jurisdição até 1000 (um mil) Profissionais da Contabilidade;

b) 3,8 (três inteiros e oito décimos) da anuidade de contador, às Delegacias que tiverem sob sua jurisdição de 1001 (um mil e um) até 2000 (dois mil) Profissionais da Contabilidade;

c) 4,2 (quatro inteiros e dois décimos) da anuidade de contador, às Delegacias que tiverem sob sua jurisdição de 2001 (dois mil e um) até 3000 (três mil) Profissionais da Contabilidade;

d) 4,6 (quatro inteiros e seis décimos) da anuidade de contador, às Delegacias que tiverem sob sua jurisdição acima de 3001 (três mil e um) Profissionais da Contabilidade;

**Art.º 17.** Para o bom desempenho de sua função, o Delegado receberá do CRCRJ:

I - relação dos profissionais de sua jurisdição, atualizada periodicamente, para uso exclusivo das demandas da delegacia;

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including "JPF" on the left and "SJP" on the right, along with several large, stylized signatures.



(Continuação do anexo único da Resolução CRC-RJ N.º 409/2011 – fls.07)

II - visita do Fiscal, antes de ser iniciada qualquer fiscalização em sua jurisdição.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.º 18** - As delegacias ficarão sujeitas a inspeções periódicas

**Art.º 19**. Os casos excepcionais ou omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Presidência do CRCRJ, ouvido o Conselho Diretor com posterior homologação do Plenário.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2011.

*[Assinatura]*  
Diva Maria de Oliveira Gedualdi  
Presidente

? F.